



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.433/2001
Janaúba 16/11/23
Opaco

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
JANAÚBA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 2.125, de 10 de julho de 2021 que “*Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, Instrumento da Política Pública Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências*”, na Lei Municipal nº 2.358, de 20 de dezembro de 2019, que “*Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Janaúba – FMSB, e dá outras providências*”, e, por fim, do Decreto Municipal nº 070, de 09 de agosto de 2023, que “*Nomeia Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Janaúba - FMSB*”,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, nos termos do disposto no anexo que integra este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 16 de novembro de 2023

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

NUBIA BRUNO DA BRUNO DA SILVA:08245020605
SILVA:08245020605

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, do Município de Janaúba/MG.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Saneamento Básico e a sigla COMSAB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, criado pela Lei Municipal nº 2.358, de 20 de dezembro de 2019, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, atuará vinculado à Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico, em articulação com o município, avaliando as propostas de regulação, ações e projetos, aplicação de recursos, bem como a prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Janaúba/MG.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB compete:

- I - Analisar e manifestar-se sobre as propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formulados pelo órgão regulador;
- II - Analisar e manifestar-se sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou sobre os planos específicos e suas revisões, assim como determina a Lei Municipal nº 2.125/2015;
- III - Analisar e manifestar-se sobre as propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços;
- IV – Aprovar ações e projetos para a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal De Saneamento Básico do Município de Janaúba.
- IV - Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e da respectiva Política Municipal de Saneamento Básico;
- V - Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VI - Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição do Conselho.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 6 (seis) representantes, por inteligência do art. 3º da Lei 2.235/2019:

I - Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODEM;

III - 01 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

V - 01 (um) representante de Associações de bairro;

VI - 01 (um) representante da Concessionária prestadora do serviço de saneamento básico.

§ 1º O mandato dos membros do COMSAB será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O mandato dos membros do COMSAB é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

Art. 5º. O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

I - 01 (um) Presidente, que será o Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

II - 01 (um) Vice-Presidente, que será o Diretor de Meio Ambiente.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho compete:

I - Dirigir os trabalhos do COMSAB, convocar e presidir as reuniões;

II - Dirimir dúvidas relativas à interpelação de normas deste Regimento;

III - Encaminhar propostas de regulação dos serviços de saneamento básico para manifestação do Conselho;

IV - Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros;

V - Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMSAB;

VI - Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do COMSAB;

VII - Convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;



Art. 7º. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMSAB nas atividades por ele desempenhadas;
- II - Elaborar as atas das reuniões;
- III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMSAB;
- IV - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- V - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 8º. Aos Conselheiros compete:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico.
- III - Participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico, bem como sobre propostas de regulação desses serviços;
- IV - Elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;
- V - Apreciar e aprovar as atas das reuniões.

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do COMSAB serão públicas e presididas pelo Presidente.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 4º O Presidente do Conselho votará apenas em caso de empate.

§ 5º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 6º Somente haverá reunião com a presença de maioria simples dos membros do Conselho.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 10. As reuniões terão a seguinte ordem de funcionamento:

- I - Abertura, leitura, discussão E votação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - Apreciação das consultas propostas;
- IV - Palavra livre;
- V - Encerramento.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão lavradas digitalmente e assinadas pelos membros que participaram das reuniões que as originaram.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 12. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado para comparecimento, sob pena de substituição do representante.

Parágrafo único. As vagas de Conselheiros existentes no Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas na forma da Lei Municipal.

Art. 13. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data sua publicação, e aprovado pelo Prefeito, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 16 de novembro de 2023.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605

Assinado de forma digital por
NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

